



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.177/2019 com redação alterada pela
Emendas 002, 005, 006 e 007

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	--	--

Datas e Prazos:

Data Recebida:	21	08	20
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Estabelece critérios a serem utilizados pelo Poder Público, Concessionárias de fornecimento de Energia Elétrica e de Serviços Públicos de Águas e Saneamento, na liberação do acesso aos serviços de ligação para fornecimento de energia elétrica, água e saneamento e ainda para o cadastro imobiliário dos imóveis localizados no Município de Imbituba, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Elísio Sgrott, em 25 de agosto de 2020.

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo estabelecer critérios a serem utilizados pelo Poder Público, Concessionárias de fornecimento de Energia Elétrica e de Serviços Públicos de Águas e Saneamento, na liberação do acesso aos serviços de ligação para fornecimento de energia elétrica, água e saneamento e ainda para o cadastro imobiliário dos imóveis localizados no Município de Imbituba, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 5177.2019, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 07/10/2019, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida



publicidade externa.

Em 07/10/2019, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 29 de maio, o Vereador Luiz Cláudio Carvalho de Souza apresentou as Emendas 001, 002, 003 e 004 ao Projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça promoveu diversas reuniões para discutir o Projeto, sendo que em 11 de agosto de 2020, a Comissão promoveu a última reunião de instrução para deliberar sobre o PL 5.177/2020. Na referida reunião participaram, além dos membros da CCJ, os membros da Comissão de Obras e Urbanismo, o Engenheiro Eduardo Passos Nunes da Sedurb, os representantes da Procuradoria Geral do Município, e o Senhor Moacir Nazário Alves – Presidente da CERPALO, acompanhado de sua equipe.

Em reunião extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça realizada no dia 21 de agosto de 2020, através do Sistema de Deliberação Digital, a mesma manifestou-se favorável ao Projeto com redação alterada pela Emendas 002, 005, 006 e 007.

Seguindo o processo legislativo, o Projeto foi encaminhado em 21 de agosto de 2020 a esta Comissão de Obras, Urbanismo e Fiscalização.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Ainda sobre todas as proposições que envolvam o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, Uso e Ocupação do solo.

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece critérios a serem utilizados pelo Poder Público, Concessionárias de fornecimento de Energia Elétrica e de Serviços Públicos de Águas e Saneamento, na liberação do acesso aos serviços de ligação para fornecimento de energia elétrica, água e saneamento e ainda para o cadastro imobiliário dos imóveis localizados no Município de Imbituba, e dá outras providências.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, no âmbito de sua competência, exarado parecer no sentido de que o projeto deve prosperar, por entender que o mesmo não apresenta vícios constitucionais e legais que possam obstar sua aprovação, passo à análise pela Comissão de Finanças, Orçamento,



Obras e Urbanismo.

Inicialmente, vale deixar consignado, que o serviço de energia elétrica e de água e esgoto são considerados como direitos básicos e essenciais de qualquer cidadão, de utilidade pública, por serem indispensáveis à qualidade de vida e conforto das pessoas, conforme determina o artigo 6º da Lei nº 8.987/1995 e artigo 10 da Lei 7.783/1989, motivo pelo qual se recomenda a necessidade de uma prestação contínua, conforme preceitua o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor”.

Ainda, cabe destacar, que várias famílias no município se encontram em situação de vulnerabilidade social, pois estão tendo dificuldades em conseguirem junto às concessionárias de abastecimento de água e energia, a ligação de acessos às referidas redes, em decorrência da falta de uma legislação municipal que lhes permita o acesso a esses direitos básicos e essenciais garantidos pela Constituição.

O Projeto recebeu durante a sua tramitação na Comissão de Constituição e Justiça 7(sete) Emendas, sendo 4(quatro) de autoria o Vereador Luiz Cláudio Carvalho de Souza e 3(três) da Comissão de Constituição e Justiça, sendo que a CCJ deliberou favorável ao projeto com redação alterada pelas Emendas 002, 005, 006 e 007.

Sendo as demais consideradas já contempladas no próprio texto do Projeto ou por outras Emendas mais completas.

Ainda, cabe destacar que o projeto e comento pretende revogar a Lei 5.034 de 19 de junho de 2019.

Desta forma, o projeto de Lei 5.177/2019 passa a dispor que o prestador de serviços públicos poderá proceder à ligação de energia elétrica e de fornecimento de água aos imóveis que estejam inseridos em Área Urbana Consolidada, inscritos no cadastro imobiliário do município, desde que: I – Não estejam localizados em Área de Preservação Permanente, com ressalva aos casos previstos no §2º do artigo 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017; II – Não estejam localizados em área de risco, assim definida pela Defesa Civil; III – Esteja em imóvel situado em via com denominação social ou via de difícil reversão, preexistente até 22 de dezembro de 2016 ou no Ortofotocarta Digital Municipal de 2014.

O Projeto ainda define em seu Art. 4º como área urbana consolidada, a parcela da área urbana consolidada com malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 3 (três) dos seguintes itens devidamente implantados: a) drenagem de águas pluviais urbanas; b) rede esgotamento sanitário; b) Sistema de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, coletivo ou individual; c) abastecimento de água potável; c) Sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual; d) distribuição de energia elétrica; e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos; e f) Documento que comprove a inscrição imobiliária junto ao setor de cadastro do município de Imbituba/SC.

O Projeto ainda prevê em seu Art. 7º que fica vedado proceder à implantação ou extensão de rede de infraestrutura de abastecimento de água e saneamento e fornecimento de energia elétrica, sem que o requerente apresente o respectivo ‘Alvará de Licença de Construção’ ou Certidão emitida pela Secretaria



de Desenvolvimento Urbano, atestando estar o imóvel inserido em área urbana consolidada e/ou núcleo urbano formal ou informal existente até 22 de dezembro de 2016, data definida para aplicação da Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

A Certidão de que o imóvel está ou não inserido em área urbana consolidada, após consulta aos órgãos municipais responsáveis pelas políticas públicas de meio ambiente e defesa civil, deverá ser emitida no prazo máximo de 45 dias úteis pela Secretaria responsável pelo setor urbanístico.

No entanto, cabe destacar que o projeto prevê que a permissão para a realização de ligações de energia elétrica e água, por si só não dá o direito à aprovação de projetos e emissão do Alvará de Construção das Obras e Edificações, sendo que esses últimos têm como objetivo garantir a observância das normas e promover a melhoria de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade, acessibilidade e conforto de todas as edificações a serem construídas, reformadas ou regularizadas, orientando os projetos e a execução dos mesmos no Município.

Ao analisar o Projeto com redação alterada pelas Emendas 002, 005, 006 e 007 foi possível constatar que o mesmo pretende flexibilizar a lei vigente, possibilitando que os imóveis pertencentes aos núcleos urbanos formal e informal existentes até 22 de dezembro de 2016 (REURB), ou localizados em vias preexistentes na Ortofotocarta Digital Municipal de 2014, possam ser incorporados ao ordenamento urbano no município, desde que os mesmos não estejam localizados em área de risco ou preservação permanente, garantindo a muitas famílias residentes em áreas já consolidadas no município, o acesso a água, energia e saneamento, recursos fundamentais para garantir o direito da dignidade humana.

Neste sentido, voto favorável ao PL 5.177/2019, tendo em vista que o mesmo tem como objetivo assegurar aos cidadãos acesso aos direitos básicos e essenciais (água e energia) por serem indispensáveis a qualidade de vida e não permitindo a continuidade do avanço desordenado do uso e ocupação do solo.

Por fim, registre-se que o objeto do presente projeto não implica aumento de despesa de caráter continuado, não fazendo incidir o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, esta relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.177/2019 com redação alterada pelas Emendas 002, 005, 006 e 007, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia.

III – Voto

Voto pela aprovação ao Projeto de Lei Nº 5.177/2019 com redação alterada pelas Emendas 002, 005, 006 e 007.

Elísio Sgrott
Relator



DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras,
Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião extraordinária do dia 25 de agosto de 2020, realizada através do Sistema de Deliberação Digital, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.177/2019 com redação alterada pelas Emendas 002, 005, 006 e 007 analisando os aspectos urbanísticos e de uso e ocupação do solo.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2020.

Elísio Sgrott
Presidente

Voto
Favorável

Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente

Voto
Favorável

Renato Carlos de Figueiredo
Membro

Voto
Favorável